

AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS Nº 03/2023

A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis-MG, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, e Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS, conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

:		0024/2			
	2. DA	DOS DO E	MPREENDEDOR		
2.1. NOME: Celismar Divino de Moura			2.2. CPF: 476.90	60.366-53	
2.3. ENDEREÇO: Fazenda Alta Est	iva, Zona	Rural, Mon	te Alegre de Minas/MG		
	3. DAD	OS DO EM	PREENDIMENTO		
3.1. NOME: Fazenda Córrego Fundo	o – matríc	ulas de nº 10	0.346, 10.347, 10.348, 10.349	3.2. CNPJ/CPF:	
3.3. ENDEREÇO: Zona Rural, Caná	ápolis/MC	j		•	
	4. D	ADOS DO	EXPLORADOR		
4.1. NOME: Celismar Divino de Mo	ura		4.2. CPF: 476	.960.366-53	
4.3. ENDEREÇO: Fazenda Alta Est	iva, Zona	Rural, Mon	te Alegre de Minas/MG		
4.4. N° DO REGISTRO DO IEF:		4.5. CA	TEGORIA DO REGISTRO	DO IEF:	
	5. D	ADOS DA	EXPLORAÇÃO		
5.1. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A	SEREM	CORTADO	OS (ANEXO I): 512 (Quinhen	tos e doze).	
5.2. MOTIVO DO CORTE: Amplia anual - cana de açúcar.	ação da fi	onteira agríc	cola da propriedade, com a imp	lantação de cultura	
5.3 ÁREA TOTAL DO CORTE:	47,4679	ha			
5.4. COORDENADAS			X (Latitude): 18°49'17.66"S	5	
GEOGRÁFICA DO PONTO	5.4.1. ÁREA 1	Y (Longitude): 49° 8'48.96"O			
CENTRAL DA(S) ÁREA(S) DE		- (X (Latitude):	(Latitude):	
CORTE (WGS 84): 5.		.2. ÁREA 2	Y (Longitude):		
5.5. INTERVENÇÃO EM APP: ()) SIM	(X) N2	ÃO	-	
5.6. TIPO DE VEGETAÇÃO A SE	R SUPR	IMIDA: (X)	NATIVA () EXÓTICA	() NÃO SE APLICA	
5.7. ESPÉCIES INDEFERIDAS:			5.8. N° DE ESPÉCIES INI		
	6.	MATERIA	L LENHOSO		
6.1. RENDIMENTO: 20 m³ de madeira e 6.2. DE			NAÇÃO: De conformidade con 1°, do artigo 21, do Decreto E	• •	

Fone: (34) 3266-3542 · E-mail: sec.agricultura2021@hotmail.com · Av. Antônio Ferro – Parque De Exposições Dr. Sandoval Ferreira Da Silva, S/N · Bairro: Luiz Ângelo De Souza · CEP: 38.380-00 · Canápolis - MG



7. CONDICIONANTES CONFORM	E ESTABELECIDO NA LICI	ENÇA AMBIENTAL N°
ESPECIFICAÇÃO DAS COND	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO (OBS.: contado a partir da data de recebimento da licença)	
7.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destina	45 dias após o corte das	
lenhoso, por meio de relatório técnico com mem	árvores isoladas nativas vivas	
de Anotação de Responsabilidade Técninca – AR		
7.2. CONDICIONANTE 02: Preservar Área	de Preservação Permanente,	
Reserva Legal e Remanescente de Vegetação Nati	va.	
8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃ	AO AMBIENTAL – APA: ()	SIM (X) NÃO
8.1. N° REUNIÃO DA APA: 8.2. SI		ESSÃO:
8.3. DATA DA DELIBERAÇÃO:		
9. DOCUMENTO VINCULADO		
9.1 N° DA LICENÇA AMBIENTAL: LAS-Cadastro n° 005/2023, Processo n° 0023/2022.		

OBSERVAÇÃO:

*O MATERIAL LENHOSO NÃO PODERÁ SER QUEIMADO.

Validade de 10 (dez) anos, conforme Licença Ambiental vigente, com vencimento em 19 de julho de 2033.

Canápolis, 19 de julho de 2023.

Vilmondes Euripedes de Castro

Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis-MG.

^{*}ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA SOMENTE SE ACOMPANHADA DAS CONDICIONANTES LISTADAS ACIMA.

^{*}NÃO AUTORIZA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

^{*}ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.



Parecer Técnico nº 04/2023 referente a Autorização de Corte de Árvores isoladas nº 003/2023 — Processo nº 0024/2022, vinculada Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro nº 005/2023 — Processo nº 0023/2022

APRESENTAÇÃO

O requerente, Celismar Divino de Moura, qualificado no processo administrativo em análise, com o intuito de ampliar a fronteira agrícola de sua propriedade, requer, por meio do processo administrativo alvo deste parecer, o corte de árvores isoladas nativas vivas existentes em seu imóvel. Com o intuito de desenvolver a atividade agrossilvipastoril, descrita pelo código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, constante na Deliberação Normativa de nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, em uma área de 47,4679 hectares na Fazenda Córrego Fundo, sob as matrículas nº 10.346, 10.347, 10.348 e 10.349. Apresentou no dia 12/05/2022, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG, requerimento pleiteando a liberação de Autorização de Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas, instruído pelo Processo nº 00024/2022, que, objetivamente, e, de conformidade com o disposto na alínea "b", do inciso XV, do artigo 9°, da Lei Complementar de nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e inciso II, do § 1°, do artigo 4°, do Decreto Estadual de nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, encontra-se vinculado ao processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/Cadastro nº 005/2023). Esta é a síntese do histórico do requerimento interposto.

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com informações prestadas, e pela leitura dos documentos anexados ao processo administrativo, o imóvel rural denominado Fazenda Córrego Fundo, matrículas de nº 10.346, 10.347, 10.348 e 10.349, possui área total de 212,6545 ha, sendo alvo deste processo, apenas uma área total 47,4679 ha.

Os dados e referências ora apresentados, encontram-se devidamente registrados no âmbito do Cadastro Ambiental Rural – CAR - sob o nº MG-3111804-



6C94.2B69.02FA.4EA2.914D.002C.666D.3474, através do qual é detalhado uma área de Reserva Legal equivalente a 42,5410 ha. Ressalta-se que a área objeto de estudo deste parecer, equivale apenas a área útil, não contemplando a área contendo Reserva Legal e Área de Preservação Permanente. O imóvel está inserido no bioma Cerrado, de acordo com o IDE-Sisema, restando no local espécies florestais comuns, como: ipê roxo, monjoleiro, tamboril, louro pardo, angico, amarelinho, paineira, bago de gato, cafezinho, jacarandá, maminha de porca, cebolão, dentre outras elencadas. No que toca à fauna de ocorrência comum na região, pode-se destacar a existência de: mico-estrela, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, tucano, lagarto teiú, inhambus e outras tantas espécies.

DA ANÁLISE DA AUTORIZAÇÃO E LEVANTAMENTO FLORÍSTICO

De acordo com o Requerimento apresentado, o requerente, requer o corte de 512 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 47,4679 ha, tendo como objetivo a implantação de cultura de cana-de-açúcar sem queima. Neste sentido, produto deste corte, foi estimado 20 m³ de madeira e 76,40 m³ de lenha, totalizando 96,40 m³.

Sendo assim, e tendo como base a legislação vigente, fica autorizado o corte de 512 indivíduos. As espécies autorizadas poderão, conforme assinalado no requerimento de intervenção ambiental, ter destinação na forma especificada no inciso I, do § 1°, do artigo 21, do Decreto Estadual de nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Tendo sido discriminada a forma de aproveitamento dos produtos, subprodutos e resíduos florestais provenientes da intervenção ambiental requerida e autorizada e tendo, respectivamente, respaldo legal, esta Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente consente com a forma de disposição apresentada.

O Plano de Utilização Pretendida – PUP, assim como demais estudos apresentados, corroborou e forneceu os elementos, bem como, nutriu o processo de informações necessárias e pertinentes para que se pudesse ser realizada a avaliação dos fatores de corte dos indivíduos arbóreos isolados. Foram disponibilizadas informações relevantes e necessárias como: mensuração de todos os indivíduos existentes na poligonal delimitada do corte de indivíduos arbóreos isolados nativos, alocação de coordenadas em todas as



árvores, CAP, DAP, altura, cálculo volumétrico e nome científico. Vale ainda ressaltar, que os exemplares de *Tabebuia orcharea* (Ipê Amarelo) e *Caryocar brasilliensis* (Pequi) encontrados na área foram identificados e apesar de estarem listados no inventário não foram contabilizados no montante total de indivíduos a serem suprimidos na área, uma vez que os mesmos integram competência exclusiva do Estado para corte, conforme legislação vigente.

CONCLUSÃO

Tendo em vista que a taxa e reposição florestal já foram devidamente recolhidas em benefício do Estado, e, pautado nas informações e estudos, além das informações prestadas pelo requerente, CELISMAR DIVINO DE MOURA, sugere-se a concessão da Autorização de Intervenção Ambiental – AIA – para o corte de 512 indivíduos arbóreos isolados nativos na FAZENDA CÓRREGO FUNDO – MATRÍCULAS Nº 10.346, 10.347, 10.348 e 10.349, com o intuito de aumentar a produtividade da área passível de utilização agrícola, equivalente a 47,4679 ha. Assim como, anuência para a forma de aproveitamento de produtos e subprodutos florestais, a qual, como já citado anteriormente, na forma especificada no inciso I, do § 1º, do artigo 21, do Decreto Estadual de nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados, assim como, em vistoria realizada na área. Entretanto, não se exime o empreendedor assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais. Assim como das Condicionantes e da Execução das Medidas Mitigadoras apresentadas no Anexo I.

Canápolis, 19 de julho de 2023.

Secretaria M. de Agricultura
Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Jady Gabrielle Silva de Paula
Engenheira Ambiental
CREA 246870/D

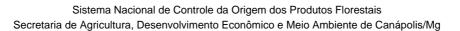
Canapols Governando para Todos

SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

ANEXO I

Condicionantes e Medidas Mitigadoras para Autorização de Corte de Árvores Isoladas no empreendimento FAZENDA CÓRREGO FUNDO – MATRÍCULAS Nº 10.346, 10.347, 10.348 e 10.349, do empreendedor CELISMAR DIVINO DE MOURA.

- Cumprir as determinações de medidas compensatórias definidas, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 02 de 09 de junho de 2021.
- Utilizar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade.
- Não empregar fogo, em hipótese alguma, salvo, em casos definidos pela legislação e com autorização prévia expressa dos órgãos ambientais competentes.
- Não realizar, em hipótese alguma, o corte de exemplares imunes de corte por legislação especial, salvo, em casos onde haja autorização prévia expressa dos órgãos ambientais competentes.
- Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ART de profissional habilitado.





Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada				
Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade	
2031.4.2023.86694	23122289	Não se aplica	16/10/2023 a 19/07/2033	
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor	
CELISMAR DIVINO DE MOURA		Não se aplica	476.960.366-53	
Município de referência		Coordenadas de referência		
CANAPOLIS / MG		-18,824579743 -49,143505372		
Outros municípios associados				
Não se aplica.				

	Dados dos imóveis rurais
Não ao aplica	
Não se aplica.	

Volumetria autorizada				
Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m³)	Não se aplica	Não se aplica	76,4000	m³
Tora(m³)	Não se aplica	Não se aplica	20,0000	m³

Detalhamento da volumetria autorizada			
Tora(m³)			
Tora(m³) / Hymenaea stigonocarpa / Jatobá-do-cerrado / 20,0000			
m ³			
Produtos sem indicação de espécie			
Lenha(m³) / 76,4000 m³			

Condicionantes		
Não se aplica.		

Histórico		
Ação	Data do Protocolo	
Autorização Emitida	16/10/2023 - 10:04:16	



Documento assinado eletronicamente por Vilmondes Euripedes de Castro, Gerente Autorizador - Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/Mg, em 16 de outubro de 2023, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20314202386694